

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME
LAUDENCIO BISPO EVANGELISTA DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
23/08/1995

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
10/02/1970 POCONÉ - MT

4ª DATA EMISSÃO
07/08/2023

4º VALIDADE
06/08/2028

ACC

D

4º DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
06033571 SSP MT

4º CPF
534.836.421-53

5 Nº REGISTRO
00052215502

5 CAT. HAN
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAO EVANGELISTA DA SILVA
MARIA MATILDE DE SOUZA E SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2674003476

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		06/08/2028		D1			
A1				BE			
B		06/08/2028		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ALTERNATIVO À UNIDADE DE ENTRADA
ENTRADA DE HABILITAÇÃO E VEÍCULO - INTERMEDIAT

ASSINATURA DO EMISSOR

05605588779
MT660882043

LOCAL
CUIABÁ, MT

MATO GROSSO

SENATRAN CONTINUA



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: MT082023.02.000002001CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 23/08/2023	Última atualização: 18/09/2026
Data de Validade: 18/09/2029	



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG		
CNPJ: 44.140.065/0001-08	Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 05/11/2021
Município: Várzea Grande	UF: MT	
Representante Legal: LAUDENCIO BISPO EVANGELISTA DA SILVA	CPF: 534.836.421-53	

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL
CNPJ: 36.886.778/0001-97
Cadastrador: EDSON BENEDITO DA SILVA

Composição Societária (data de envio do arquivo: 18/09/2026)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	44	50
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	7	7.95
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	1	1.14
Nenhuma opção	20	22.73
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	1	1.14
Pescador Artesanal	2	2.27
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	69	78.41

Composição por jovens (16 a 29 anos) e sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade (Sexo)	Participação Relativa % (Sexo)	Quantidade (Jovens)	Participação Relativa % (Jovens)
Feminino	38	52.78	4	5.56
Masculino	34	47.22	0	0

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	72	81.82
Número de associados sem inscrições no CAF	16	18.18

Quantidade de sócios com CAF por município

Município/UF	Quantidade
Várzea Grande/MT	30
Alto Paraguai/MT	14
Cuiabá/MT	4
Rosário Oeste/MT	1
Poconé/MT	19
Acorizal/MT	3
Nossa Senhora do Livramento/MT	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.
--



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0064698459

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 03/09/2026 Hora da emissão: 13:35:03

Nome/denominação do sujeito passivo: COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG

CNPJ: 44.140.065/0001-08

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: 01/11/2026.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TLBAULA27A7B22KU



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE
ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG
CNPJ: 44.140.065/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:48:45 do dia 28/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2026.

Código de controle da certidão: **B5B7.6375.CE81.D60F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.140.065/0001-08
Razão social: COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO DE AGRICULTORES (AS) FAM
Endereço: R TAPAJOS SN MAL ZENOBIO D/ CANELAS / VARZEA GRANDE / MT / 78135-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2026 a 11/10/2026

Certificação Número: 2026091204085716745022

Informação obtida em 18/09/2026 12:26:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.140.065/0001-08

Certidão nº: 67239272/2026

Expedição: 05/08/2026, às 15:09:01

Validade: 01/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.140.065/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA
GRANDE - MT
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO UNIFICADA**



CND 224336 / 2026

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO
MUNICÍPIO**

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 9538846

Código: 9538846

Contribuinte

COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO
DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE
ECONOMIA SOLIDARIA E
EXTRATIVISMO DA

C.N.P.J./C.P.F.

44140065000108

Situação Cadastral
Ativo

Logradouro / Número / Quadra / Lote/ Unidade / CEP

RUA - MAL ZENOBIO DA COSTA, Nº: , QUADRA-31 LOTE-08, Quadra: 0000, Lote:0000, CEP: 78.135-020

Bairro:CANELAS

Cidade:VÁRZEA GRANDE

Data Expedição

03/09/2026

Validade

03/10/2026

Nº Protocolo

0

Data Protocolo

03/09/2026

N.º De Autenticidade: 797.0FD.C5E.15E

Certificamos que até a presente data não constam no Sistema de Gestão Tributária do Município de Várzea Grande pendências para esta inscrição supracitada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas para a inscrição supracitada que vierem a ser apuradas, ainda que referentes ao período compreendido nesta certidão.

Certidão emitida as 14:31:40 do dia 03/09/2026

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Número de Autenticidade informado.

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação :

**ESTATUTO SOCIAL DA
COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS)
FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA
BAIXADA CUIABANA
(COOPEVEG)**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO.

Art. 1º - A Cooperativa de Comercialização de Agricultores (as) Familiar de Economia Solidaria e Extrativismo da Baixada Cuiabana (COOPEVEG), regida por este Estatuto e Disposições Legais em vigor, fundada em 11 de junho de 2021, sociedade de pessoas, com finalidade lucrativa própria, destina-se a defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como a representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza Agropecuária, Industrial, Comercial e Ambiental e também comercialização de produtos extrativistas do cerrado mato grossense, comércio e varejista de hortigranjeiros, serviços de organizações de feiras, congressos, exposições e festas, envasamento e empacotamento de produtos industrializados, serviços de agronomia e consultoria nas atividades agrícolas e pecuárias dando ênfase na agroecologia com princípios de economia solidária, comércio e varejista de produtos alimentícios em geral, comercialização de produtos e insumos agropecuários e mudas nativas para os Agricultores Cooperados.

§ 1º - A Cooperativa de Comercialização de Agricultores (as) Familiar de Economia Solidaria e Extrativismo da Baixada Cuiabana adotará a sigla "COOPEVEG" e, nos dispositivos que seguem, passará a ser referida pela expressão Cooperativa.

§ 2º - A Cooperativa terá sua sede administrativa na Rua Tapajós (Loteamento JD Paula II), s/n (Mal. Zenóbio da Costa, Quadra 31, Lote 08), Bairro Canelas, CEP: 78.135-020, no município de Várzea Grande, e Fórum Jurídico na comarca de Várzea Grande Estado de Mato Grosso.

§ 3º - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano Social compreende o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

§ 4º - A área de ação da COOPEVEG, para efeito de admissão de associados, é delimitada pelos municípios do Estado do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás Tocantins e Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo congregar agricultores familiares praticantes da agricultura familiar, ecológica e/ou orgânica, suas organizações locais de defesa e apoio a agroecologia e economia solidária, para promover a ampla defesa dos interesses econômicos, a integração, a solidariedade e o crescimento social, cultural e harmônico dos seus cooperados.

§ 1º - Para alcançar os seus objetivos, a Cooperativa, de acordo com os seus recursos disponíveis, promoverá:
I - o estímulo ao associativismo e cooperativismo rural, a promoção do desenvolvimento rural sustentável, incentivo à preservação do meio ambiente e conservação do cerrado brasileiro;

1



II - a comercialização da produção agropecuária de origem ecológico-orgânica em processo de conversão ou certificada de seus cooperados, o beneficiamento, a transformação e/ou industrialização, a armazenagem de produtos em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatas, ou em cooperação com entidades afins;

III - o planejamento da produção, a organização mercadológica e a comercialização da produção, nos mercados locais, nacionais e internacionais;

IV - a aquisição e o fornecimento de insumos agropecuários, equipamentos e implementos destinados ao cultivo de lavouras e ao manejo da criação de seus cooperados;

V - a prestação de serviços de assistência técnica e social aos seus cooperados, a elaboração de planos de crédito, projetos técnicos, fiscalização, repasse de recursos financeiros;

VI - a troca de experiências, capacitação técnica e organizativa dos seus cooperados, através de palestras, cursos e outros eventos que divulguem a agricultura familiar e ecológica;

VII - promoção de atividades culturais, sociais e educacionais para fortalecer a integração e o cooperativismo do quadro social;

VII - acompanhamento técnico e garantia de origem agroecológica/orgânica dos produtos, comercializados no mercado de produtos agroecológicos/orgânicos e do comércio justo;

IX - a prestação de serviços de transportes;

X - a expedição de conhecimentos de depósitos e "Warrants" para os produtos de seus cooperado, conservados em armazéns próprios ou arrendados sem prejuízo de emissão de títulos decorrentes de atividades normais, sendo que, para cumprir este objetivo poderá estabelecer-se como Armazéns Gerais, aplicando-se no que couber a legislação específica.

XI - o estabelecimento de quotas de entrega de produtos por cooperados, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda proporcionalmente à participação individual financeira em investimentos, baseado na sua capacidade de armazenagem e/ou de industrialização, desde que tenha sido ajustado antes da construção e com a aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 3º - para consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá filiar-se à outras Cooperativas de 1º e/ou de 2º Grau, constituir ou participar de empresas não cooperativas, respeitada a legislação vigente, ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos e Entidades afins.

Art. 4º - O objeto social de funcionamento da atividade da Cooperativa:

§ 1º - Atividades de apoio a agricultura, serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, atividades de apoio a Pecuária, atividades de pós colheita, representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas e animais vivos, comércio atacadista de mercadorias com predominância de insumos agropecuários, Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis, comércio atacadista de Sementes, flores, plantas e gramas, comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e Legumes frescos, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e Derivados, comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e Soja.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES



Art. 5º - Pode cooperar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, Agricultores, Agricultores Familiares e jovens rurais emancipados, que se dediquem às atividades agrícolas, pecuárias e/ou extrativistas em sistema de produção familiar ou agroecológica/orgânica, conforme dispositivo no art. 562, da alteração 413ª, do RICMS de acordo com o Decreto nº 3.927, de 29 de Novembro de 2.004/SEFA, em imóvel de sua propriedade, arrendado ou em parceria, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar colidir ou concorrer com os interesses e objetivos da entidade.

§1º - O número de associados é de 21 (vinte e um) pessoas físicas e ilimitado quanto ao número máximo.

§2º - Poderão ainda cooperar-se à Cooperativa pessoas jurídicas e Cooperativas Singulares.

§3º - No caso previsto no parágrafo 2º, para efeito de votação da Diretoria e do Conselho Fiscal, os representantes legalmente constituídos pelas pessoas jurídicas terão direito a voto e não terão direito de ser votado em Assembleia Geral.

§4º - Também poderão associar-se jovens com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos, desde que emancipados e atuantes na atividade agropecuária familiar, com todos os direitos, deveres e responsabilidades dos demais cooperados.

Art. 6º - Para cooperar-se o interessado preenche a respectiva Proposta de Admissão, assinando-a junto com o coordenador do seu núcleo associativo ou presidente da Coopeveg.

§1º - Aprovada pela Diretoria sua proposta, o candidato fornece os dados para a sua ficha cadastral e documentos comprovantes de conformidade da sua propriedade, DAP e em caso de propriedade com certificação orgânica, apresentar o registro e normas de produção agroecológica/orgânica.

§2º - A subscrição de quotas partes do Capital Social, sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula juntamente com o Presidente completam a sua admissão na cooperativa.

Art. 7º - Cumprindo o disposto do Artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 8º - Os cooperados respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, desde que tenham sido submetidos a aprovação em Assembleia Geral e limitado até o valor do Capital por ele subscrito.

§ ÚNICO: A responsabilidade como tal pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela cooperativa.

Art. 9º - As obrigações e os direitos dos associados falecidos, contraídos com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, mediante a nomeação de um sucessor, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10º - Só terão direitos a votarem e serem votados os cooperados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e que tenham ingressado no quadro social até 30 (trinta) dias antes da data da convocação da Assembleia Geral em que hajam eleições.

Art. 10º - São direitos dos associados:

a) votar e ser votado;

b) Tomar parte das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados;



- c) Apresentar por escrito à Diretoria ou à Assembleia Geral, propostas e/ou medidas de interesse da Cooperativa;
- d) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas suas obrigações com a Cooperativa;
- e) Realizar com a Cooperativa todas ou parte das operações que constituem seu objetivo social;
- f) Solicitar por escrito informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembleias Gerais, consultar na sede da cooperativa, a Contabilidade e documentos, que devem estar à disposição dos cooperados.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- a) Subscriver e realizar quotas-partes de capital nos termos deste Estatuto;
- b) Participar de Assembleias Gerais, de reuniões e atividades dos núcleos associativos, cumprindo as suas deliberações;
- c) Realizar com a Cooperativa todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- d) Manter em dia suas obrigações com a Cooperativa em todos os compromissos assumidos com esta, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- e) Prestar à Cooperativa sempre que lhe for solicitado esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem cooperar-se;
- f) Solicitar à Cooperativa a emissão de Declaração de Opção, quando se tratar de comercialização individual, com utilização da Nota de Produtor Rural;
- g) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las, conforme estabelecido no Art. 7º deste estatuto;
- h) Acatar as decisões da maioria dos cooperados;
- i) Votar e ser votado nas eleições da Cooperativa.

§ ÚNICO: Não é permitido aos cooperados da Cooperativa, pessoas físicas ou jurídicas, comercializar, intermediar ou representar produtos ou serviços de pessoas não cooperadas à cooperativa, a não ser que esta prestação de serviços seja expressamente aprovada e autorizada em reunião de diretoria ou assembleia geral;

SEÇÃO II – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 12 - A demissão do cooperado, que não pode ser negada, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião, averbada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente, e imediatamente comunicado por escrito ao requerente. Neste ato a Cooperativa deve emitir a Declaração de Desistência de Opção, pelo regime tributário expresso no Decreto nº 3.927/04;



Art. 13 - A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, depois de notificação prévia ao infrator.

§1º - Além de outros motivos a Diretoria deve eliminar o cooperado que:

a) Venha a exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;

b) Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

d) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da cooperativa;

e) Deixar de fazer parte do seu Núcleo Associativo de base local, após comunicação oficial do fato ao Conselho de Administração;

§ 2º - Os motivos que determinaram a eliminação devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 3º - Cópia autenticada da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove data de remessa e de recebimento.

§ 4º - O cooperado eliminado pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso sobre a decisão, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 14 - A exclusão do associado é feita:

a) por dissolução da pessoa

jurídica;

b) por incapacidade civil não

suprida;

c) por morte da pessoa física;

§1º - A exclusão do cooperado, nos termos deste Artigo é feita por decisão da Diretoria e lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§2º - A cooperativa assegurará a admissão do sucessor do cooperado falecido, desde que o mesmo preencha os requisitos determinados por este Estatuto e Resoluções que venham a ser baixadas pela Diretoria sobre o assunto;

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado tem direito a restituição de seu capital integralizado e demais créditos vinculados às suas operações.

Art. 16 - Os deveres dos cooperado perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS

Art. 17 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receita e despesas, é levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.



Art. 18 - As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos, serão cobertos pelos associados, mediante rateio na proporção direta do fluxo dos serviços prestados aos associados.

Art. 19 - Das sobras do exercício são deduzidas as seguintes taxas:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social. – FATES¹;
- b) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva – FR.
- c) Doações recebidas por conta do FATES das Cooperativas ou entidades que atuem no sistema Cooperativista.

§ ÚNICO: O saldo das sobras, depois de deduzidos os Fundos Obrigatórios, será destinado pela Assembleia Geral, podendo ser capitalizado, destinado a formação de Fundo Rotativo, ou rateado no todo ou em parte entre os associados, adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações ou outras destinações.

Art. 20 - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, são cobertas, primeiramente com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por estes.

Art. 21 - A finalidade dos Fundos constituídos, e a origem dos recursos para sua formação, além da dedução das sobras estabelecido no artigo 19 serão as seguintes:

I - Fundo de Reserva, destinado, exclusivamente, a reparar perdas imprevistas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, é formado pelos:

¹Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, destinado à prestação de assistência Técnica aos associados, seus familiares e aos próprios funcionários da Cooperativa, formado pelos: a) Resultados de operações realizadas com não associados; b) Eventuais resultados positivos decorrentes da participação em sociedades não Cooperativas; c) Doações recebidas por conta do FATES das Cooperativas ou entidades que atuem no sistema Cooperativista.

- a) Créditos não reclamados pelos associados, após decorridos 02 (dois) anos;
- b) Auxílios e doações sem destinações específicas.

Art. 22 - Os Fundos referidos nos incisos a) e I referidos nos Artigos 19 e 21 deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando estes Fundos serão juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.

§ ÚNICO: A Assembleia Geral poderá criar outros Fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 23 - O Capital Social da Cooperativa que é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§1º - O valor da quota parte é de R\$ 1,00 (um real);



§2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não ser associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição, escrituradas no Livro ou Ficha de Matrícula;

§3º - A transferência de quotas partes entre associados será permitida, desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido, e será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa;

§4º - Havendo necessidade de aumento do Capital Social da Cooperativa, esta poderá recorrer a nova subscrição de quotas partes, mediante consulta aos associados e validada pela Assembleia Geral, podendo para tanto emitir títulos que poderão ser negociados com órgãos financeiros, correndo neste caso os encargos por conta do associado

§5º - O associado ao ingressar na sociedade poderá integralizar seu capital subscrito à vista, ou parceladamente em prazo de até 4 (quatro) meses pagáveis em até 4 (quatro) parcelas, com a primeira parcela integralizada no momento do ingresso como associado na Cooperativa;

§6º - A cooperativa não pagará juros sobre o capital integralizado.

Art. 24 - A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga o associado será igual a 200 (duzentas) quotas partes.

§1º - O associado não pode subscrever no ato de sua admissão, capital em valor inferior ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) nem mais de 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa;

§2º - A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído, somente será exigida após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento, e será feito de forma parcelada, em prazos a serem estabelecidos pela Diretoria em Resolução Normativa a ser baixada.

Art. 25 - Para efeito de aumento permanente de Capital, a Cooperativa reterá até 3% (três por cento) calculado sobre o valor bruto da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pela Diretoria o percentual desta retenção e comunicado aos associados por ocasião das assembleias gerais ordinárias.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

§1º - A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação da Diretoria;

§2º - Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 20% (vinte por cento), dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente.

Art. 27 - Não pode votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido até 30 (trinta) dias antes de sua convocação;
- b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto.

Art. 28 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 26, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia, constando horário para a primeira convocação, uma hora após para a segunda, e mais uma hora após para a terceira e última convocação.



§ ÚNICO: As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único Edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 29 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre a Sede da Cooperativa;
- c) A seqüência ordinal numérica das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação de critério de representação;
- f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 8 (oito) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º - Os editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentados pelos associados, e divulgados por outros meios de divulgação existente no município.

Art. 30 - O número legal "quorum", para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) Dois terços (2/3) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um (50% + 1) dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar em terceira e última convocação.

§ ÚNICO: Para verificação de "quorum" mínimo de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presenças, sendo que para efeito de votação será necessária a confirmação da presença física dos associados, estabelecida pelo "quorum" mínimo.

Art. 31 - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo 30, suas alíneas e Parágrafo Único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo;

§ ÚNICO: Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado à entidade estadual de representação do cooperativismo.

Art. 32 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Diretoria do Conselho Fiscal, delegados ou representantes junto à outras cooperativas e entidades.

§ ÚNICO: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode a Assembleia Geral designar Dirigentes Provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da destituição.

Art. 33 - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa os demais Diretores vogais, cabendo ao Secretário secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.



§ ÚNICO: Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 34 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 35 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço, as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das Peças Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Art. 36 - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação ou que for votado antes do início dos trabalhos.

§1º - Habitualmente, a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto em escrutínio secreto, atendendo as normas, ou a decisão da maioria presente na Assembleia;

§2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores Presidente e Diretor secretário, e por uma comissão composta por 08 (oito) associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo;

§3º - As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar;

§4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

- I) Prestação de contas da diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;
- II) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas;
- III) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receitas e despesas.
- IV) Eleições dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V) Aprovação de "Pró-Labore" ou Cédula de Presença para o Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretores Vogais e para os Conselheiros Fiscais;



- VI) Aprovação de recursos orçamentários da cooperativa para contratações de auditores independentes externos, para apoio as atividades do Conselho Fiscal;

§1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste Artigo;

§2º - A Assembleia Geral poderá aprovar o pagamento de "Pró-Labore" de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores;

§3º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§4º - São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembleia para tomar válida as deliberações de que trata este Artigo.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 38 - A Assembleia Geral Extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 39 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - alteração dos objetivos da Cooperativa;

IV - dissolução Voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

V - contas de liquidantes.

§ ÚNICO: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 40 - A Cooperativa é administrada por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem um mandato de 4 (quatro) anos, com os cargos de Presidente, Tesoureiro, Secretário e 3 (tres) conselheiros fiscais.

§1º - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria;

§2º - Os cargos de Presidente, tesoureiro e secretário são caracterizados como Executivos.

§3º - Os associados eleitos para a Diretoria terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo serem reeleitos, destituídos, e/ou renovados nos termos da Legislação Cooperativista vigente.

§4º - Os Diretores e Funcionários contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§5º - Os integrantes da Diretoria, candidatos a cargos políticos, deverão solicitar o seu licenciamento 4 (quatro) meses antes das eleições às quais concorrerão, podendo retornar ao cargo caso não se eleja, permanecendo, no entanto, em pleno gozo dos seus direitos e obrigações de associado. Também deverão pedir licenciamento dos seus cargos, membros da Diretoria que forem convidados a exercerem cargos em Comissão



na Administração Pública, sem perderem o pleno gozo dos seus direitos e obrigações como associados;

§6º - Os cargos vagos referidos no parágrafo 2º deste artigo, deverão ser preenchidos por membros vogais da diretoria, decidido em reunião ordinária da diretoria;

§7º - A sociedade responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou dele logrado proveito;

§8º - Os diretores e funcionários que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Art. 41 - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§1º - O associado mesmo ocupando cargo de direção na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussões que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento;

§2º - Os componentes da Diretoria da Cooperativa, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal;

§3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por dirigentes ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Diretores para promover a sua responsabilidade;

§4º - Na mesma chapa para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão se candidatar associados com parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral;

§5º - A eleição das chapas da Diretoria e Conselho Fiscal, deverão ser feitos de modo secreto, a não ser que somente uma chapa tenha sido inscrita para a eleição.

Art. 42 - A diretoria é regida pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou ainda do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações são consignadas em atas, lavradas em livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes;

§1º - Nos impedimentos justificados por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído por um conselheiro vogal.

§2º - Se ficar vago, por qualquer tempo, um dos cargos da diretoria, o mesmo deverá ser preenchido por um dos membros vogais, sem a necessidade de assembleia, sendo que a decisão de quem irá assumir a vaga disponível, será realizada pelos membros vogais.

§3º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor;

§4º - Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Art. 43 - Compete à diretoria, dentro dos limites deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas e regimentos para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.



§1º - No desempenho das Funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações de serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- b) Estabelecer, em resoluções que comporão o regimento interno, sanções e penalidades a serem aplicadas aos cooperados nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;
- c) Providenciar a elaboração do orçamento de receitas e despesas e o plano de investimentos anuais, para ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária, prevendo a fonte de recursos para sua cobertura;
- d) Fixar normas para admissão e demissão de funcionários bem como de disciplina funcional;
- e) Convocar e definir atribuições especiais para os diretores vogais sempre que se fizer necessário;
- f) Indicar o(s) banco(s) nos quais devam ser mantidas contas correntes;
- g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- h) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- i) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- j) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- k) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, com prévia decisão da diretoria devidamente registrada em Ata, até o limite equivalente ao valor de 20% do capital social.

§2º - A diretoria poderá solicitar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas;

§3º - As normas estabelecidas pela Diretoria são baixadas na forma de resoluções normativas ou administrativas, que serão incorporadas ao regimento interno da cooperativa.

Art. 44 - Ao Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários executivos contratados ou com Diretores Vogais convocados para atribuições específicas;
- b) Acompanhar a situação econômica financeira da cooperativa através de controles financeiros e contábeis;
- c) Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o tesoureiro;

12



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51400011290 em 05/11/2021 da Empresa COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG, CNPJ 44140065000108 e protocolo 211423548 - 27/10/2021. Autenticação: CA1C8EC6A6819C0C7976BB0C2DCAEFE3A68FD20. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 21/142.354-8 e o código de segurança YR0B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO pág. 35/43

- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e normalmente as Assembleias Gerais;
- e) Representar Ativa e Passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- f) Proferir o voto de desempate;
- g) Manter contatos com potenciais compradores de produtos "in-natura", industrializados ou manufaturados, articulando negociações, firmando convênios, contratos e parcerias de interesse da Cooperativa;
- h) Articular com órgãos governamentais, ou não governamentais na busca de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus associados, ou ainda para a celebração de convênios de cooperação ou de outros assuntos de interesse da sociedade;
- i) Responsabilizar-se pela representação da Cooperativa perante órgãos oficiais, a imprensa e em eventos onde a Cooperativa seja convidada a participar.

Art. 45 - Cabem ao diretor-secretário as seguintes atividades e obrigações:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, assinando e responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes as suas atribuições;
- b) Participar no planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando sugestões que julgar conveniente para o aprimoramento das ações e otimização dos resultados;
- c) Providenciar ou orientar o responsável, a obter os registros da Cooperativa visando a sua legalização, regularização junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar e/ou providenciar relatórios exigidos por Lei.

Art. 46 - Cabe ao diretor-tesoureiro as seguintes atividades e obrigações:

- a) Assinar juntamente com o Presidente, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações;
- b) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das questões administrativas, técnicas, comerciais, financeiras e de qualidade da produção, supervisionando o trabalho dos funcionários contratados e que atuam nestas áreas;
- c) Assessorar a diretoria no planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento das ações e otimização dos resultados;
- d) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos responsáveis pelas diferentes áreas da cooperativa;
- e) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro do limite estabelecido pela diretoria;
- f) Organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis, auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre atualizada e em dia;



- g) Preparar orçamento anual de receitas e despesas, baseadas nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apreciação pela diretoria;
- h) Admitir funcionários e aplicar as penas disciplinares que se impuserem sempre conforme normas fixadas pela diretoria e com o aval desta;
- i) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade sejam apresentados à diretoria e ao conselho fiscal no devido tempo;
- j) Prestar ao conselho fiscal e a assembleia geral os esclarecimentos e outros que julgar conveniente;

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente por um conselho fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§1º - Os candidatos ao cargo do Conselho Fiscal serão eleitos em chapas na Assembleia Geral Ordinária;

§2º - O mandato dos conselheiros fiscais será de 1 (um) ano.

Art. 48 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de seus membros efetivos e suplentes.

§1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um secretário para lavratura de atas;

§2º - As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer um de seus membros, por solicitação da diretoria ou da assembleia geral;

§3º - Quando da convocação dos conselheiros fiscais para reuniões, serão também convidados os membros suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo entretanto exercê-lo quando convocado para suprir a falta do Conselheiro Efetivo;

§4º - Na ausência do coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhidos na ocasião;

§5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constarão nas atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 49 - Aos membros efetivos do conselho fiscal, aplica-se o disposto do parágrafo único do artigo 32 deste Estatuto.

§ ÚNICO: Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 50 - Compete ao conselho fiscal exercer a assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

- a) Verificar se os extratos de conta bancária conferem com a escrituração da Cooperativa e os saldos de numerários existentes em caixa estão corretos;
- b) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da diretoria;
- c) Certificar-se de que a diretoria vem se reunindo regularmente, se cumpre plenamente as disposições do Estatuto Social e do Regulamento Interno da Cooperativa, e se existem cargos vagos na sua composição;
- d) Verificar se o recebimento dos créditos junto aos associados e clientes está sendo feito com regularidade, e se as obrigações comerciais e tributárias estão sendo cumpridas com pontualidade;



- e) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto com autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- f) Averiguar se os estoques de matérias prima, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos anuais são realizados com observância de regras próprias;
- g) Dar conhecimento expresso à diretoria e quando necessário à assembleia geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;
- h) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o balanço geral, emitindo parecer sobre estes para a assembleia geral;
- i) Convocar a assembleia geral quando ocorrer motivos graves e urgentes, comunicando, se necessário, aos órgãos competentes do cooperativismo;
- j) Solicitar ao contador para que mantenha atualizadas as certidões negativas de débitos tributários e obrigações acessórias, junto aos órgãos oficiais.

§ ÚNICO: Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar serviços de auditoria externa correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 51 - A Cooperativa deve manter escriturados e rigorosamente em dia, os seguintes livros:

- I) Livro ou Ficha de Matrícula;
- II) Livro de atas das Assembleias Gerais;
- III) Livro de atas das reuniões da Diretoria;
- IV) Livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- V) Livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ ÚNICO: É facultado, desde que numeradas, a adoção de livros de folhas soltas ou fichas e recursos de informática.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Não podem compor a Diretoria, Conselho Fiscal e exercer cargo eletivo de delegado ou representante, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e também não podem ser exercidos cargos cumulativos dentro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 53 - A Cooperativa poderá operar com não associados até o limite de 100% (cem por cento) do total de operações anuais médias realizadas nos últimos 03 (três) exercícios, mantendo para tanto registros em separado para fins de apuração de resultados e de tributação de acordo com a legislação vigente.

Art. 54 - A Diretoria baixará Resolução Normativa, a qual passará a integrar o Regimento Interno, disciplinando o registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, antes da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária.



Art. 55 - É vedado à Cooperativa a discussão de qualquer questão de caráter religioso, social ou político partidário, assim como ceder qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

Art. 56 - Os diretores executivos, vogais e conselheiros fiscais tomam posse no primeiro dia útil do mês posterior em que ocorreu a eleição, salvo quando se tratar de diretoria e conselheiros provisórios, eleitos para preenchimento de cargos vagos por destituição.

Art. 57 - Este Estatuto será complementado pelo Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e com validade legal após aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria "Ad.

Referendum" da Assembleia Geral, seguindo a legislação em vigor, e de acordo com orientações de órgãos oficiais competentes do cooperativismo.

Art. 59 - Além dos motivos de direito, a Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

§1º - Resolvida a dissolução, será procedida a liquidação da sociedade conforme disposições legais vigentes;

Art. 60 - O presente Estatuto é parte integrante da Ata nº 01 da Assembleia Geral, realizada dia vinte e cinco de Setembro de dois mil e dezenove, da Cooperativa de Comercialização de Agricultores (as) Familiar de Economia Solidaria e Extrativismo da Baixada Cuiabana (COOPEVEG)

Várzea Grande-MT., 11 de junho de 2021.





ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG.

REALIZADA NO DIA 11.06.2025.

Aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e cinco, as nove horas, na sede da cooperativa localizada na Rua Tapajós (Loteamento JD Paula II), s/n (Mal. Zenóbio da Costa, Quadra 31, Lote 08), Bairro Canelas, CEP: 78.135-020, no município de Várzea Grande., conforme convocação feita no dia 22 de maio de 2025, publicado no Diário oficial do Estado de Mato Grosso no dia 22 de Maio de 2025, na edição 28.994, na página 118 e afixados nas dependências da Cooperativa, em lugares de circulação dos cooperados e carta de convocação aos cooperados, reuniram-se às 9:00 horas em segunda convocação com número suficiente de cooperados para início dos trabalhos, que contou com a presença de 21 (vinte e um) cooperados, sendo estes 21 (vinte e um) cooperados o número total dos cooperados da cooperativa Coopeveg, cuja assinatura está lançada na lista de presença, nos termos da legislação vigente, reuniram-se para deliberar sobre as ordens do dia: 1) Demissão, A PEDIDO de Cooperados; 2) Aprovação de novos Agricultores Familiares para fazer parte do quadro de cooperados da cooperativa; 3) Eleição e posse para o Conselho Administrativo; 4) Eleição e posse para o Conselho Fiscal; 5) Outros assuntos de interesse de todos. Dando início aos trabalhos, o Srº Presidente, Laudêncio Bispo Evangelista da Silva, convocou a mim, Srº Robson Fernando Ramos, para secretariar e lavrar a presente Ata da reunião, o que foi aceito. O Sr. Laudêncio Bispo Evangelista da Silva, Diretor Presidente da COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG, iniciou os trabalhos para deliberar a primeira ordem do dia: 1) Demissão, A PEDIDO, de Cooperados, sendo que os Senhores Cooperados, MANOEL ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 09117954, SSP/MT e o CPF nº 845.076.321-53, residente e domiciliado na Rua G1, Quadra 31, Lote 08, Bairro: Jardim Paula II, CEP: 78.135-020, município de Várzea Grande MT, o Srº CLAUDIO GERMANO DOS REIS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 12014060, SSP/MT e o CPF nº 688.815.501-30, residente e domiciliado na Rua Francisco Pedroso Oliveira, nº 85, Bairro: Alameda, CEP: 78.115-000, município de Várzea Grande MT, o Srº SEBASTIÃO GERMANO DOS REIS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 03369153, SSP/MT e o CPF nº 292.718.601-44, residente e domiciliado Rua São José, Quadra 10, Lote 09, Bairro: Jardim Portiguar, CEP: 78.110-800, município de Várzea Grande-MT, a Srª ANNYELLE MARIA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 2014384 SSP/MT e o CPF nº 028.218.541-02, residente e domiciliada na Rua Do Livramento, nº 436, Bairro: Centro, CEP: 78.110-185, município de Várzea Grande-MT e a Srª BENEDITA DE JESUS E SILVA

Rua Tapajós (Lot JD Paula II), s/nº - Mal Zenobio da Costa – Quadra 31, Lote 08 – Bairro: Canelas, Várzea Grande –MT,
CEP: 78.135-020 Telefone: (65) 99682 4476 E-mail: coopeveg.adm@gmail.com





Cooperativa de Comercialização de Agricultores (as) Familiar de Economia
Solidária e Extrativismo da Baixada Cuiabana – COOPEVEG
CNPJ: 44.140.065/0001-08

FORTES, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada, Rua do Livramento, N° 436, Bairro: Centro, no município de Várzea Grande MT, CEP: 78.110-185, portadora da cédula de identidade RG nº 07074034, SSP/MT e do CPF nº 503.225.241-72, pediram DEMISSÃO do quadro de Cooperados da Cooperativa COOPEVEG e o Srº Presidente disse que, seguindo o Estatuto Social da Cooperativa, na Seção II – Da Demissão, Eliminação e Exclusão, Art. 12, onde diz: “A demissão do cooperado, que não pode ser negada, ocorre unicamente a seu pedido”. O Srº Presidente disse aos cooperados presentes que, seguindo o Estatuto Social da Cooperativa, a partir desta data, 11.06.2025, os(as) Cooperados(as) acima relacionados NÃO fazem mais parte do quadro de cooperados desta Cooperativa, onde foi aceito por todos os presentes. Em seguida, o Srº Presidente passou para deliberar sobre a segunda ordem do dia: 2) Aprovação de novos Agricultores Familiares para fazer parte do Quadro de Cooperados da Cooperativa; e iniciou explicando a todos e todas os cooperados presentes, que de acordo com o Estatuto Social da Cooperativa, no Capítulo III, Dos Associados, Seção I, da Admissão, Direitos e Deveres, no §1º - O número de associados é de 21 (vinte e um) pessoas físicas e ilimitados quanto ao número máximo, e disse que com os pedidos de Demissões de 05 (cinco) pessoas que eram cooperados, conforme lavrado nesta Ata acima, faz-se necessários a Admissão de 05 (cinco) novos agricultores familiares para compor o quadro de cooperados da cooperativa, conforme consta no Estatuto Social. Disse também que tem 05 (cinco) agricultores familiares aptos e que preencheram todos os requisitos, conforme está no Estatuto Social da Cooperativa, sendo os Srº **JOCINEY MARCELINO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 0509579-4 SSP/MT e do CPF nº 395.216.561-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues do Prado, lote 28, casa 18, Cohab Santa Tereza, CEP: 78.175-000, município de Poconé – MT., que subscreverá 1 (uma) cota-parte no valor de R\$ 2.500,00 em moeda corrente, o Srº **JUCELINO AUGUSTO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 16181247 SSP/MT e do CPF nº 012.345.061-65, residente e domiciliado na Travessa B, N 10 – Quadra 02, Bairro: Santa Terezinha, CEP: 78.110-000, município de Várzea Grande - MT., que subscreverá 1 (uma) cota-parte no valor de R\$ 2.500,00 em moeda corrente, a Srª **CARMEN MARIA PONCE**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 0459931-4 SSP/MT e do CPF nº 340.468.011-15, residente e domiciliada no P.A. Dorcelina Folador, lote nº 26, zona rural, município de Várzea Grande MT., que subscreverá 1 (uma) cota-parte no valor de R\$ 2.500,00 em moeda corrente; a Srª **ERICKA LAURA DE LIMA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 2300525-4 SSP/MT e do CPF nº 041.883.671-05, residente e domiciliado na Travessa B, N 10 – Quadra 02, Bairro: Santa Terezinha, CEP: 78.110-000, município de Várzea Grande - MT., que subscreverá 1 (uma) cota-parte no valor de R\$ 2.500,00 em moeda corrente; e o Srº **HILDO BENVINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portadora da cédula de identidade RG nº 15448 MT.MJ e do CPF nº 108.552.111-72, residente e domiciliado no P.A. Dorcelina Folador, lote nº 26, zona rural, município de Várzea Grande MT., que subscreverá 1 (uma) cota-parte no valor de R\$ 2.500,00 em moeda corrente; e perguntou aos cooperados e cooperadas presentes, se estariam de acordo com a Admissão dos nomes dos novos agricultores familiares, para fazerem parte do quadro de cooperados da Cooperativa, onde foram aceitos por todos os presente, ficando definido que a partir da data de hoje o Srº JOCINEY MARCELINO DA SILVA, o Srº JUCELINO AUGUSTO DE LIMA, a Srª CARMEN MARIA PONCE, a Srª ERICKA LAURA DE LIMA SILVA, e o Srº HILDO BENVINO DA SILVA, passam a fazer parte do quadro de Cooperados da Cooperativa Coopeveg. O Srº Presidente passou a deliberar sobre a 3ª ordem do dia: 3) Eleição e Posse para o Conselho Administrativo; Em seguida o presidente determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos social,

Rua Tapajos (Lot JD Paula II), s/nº - Mal Zenobio da Costa – Quadra 31, Lote 08 – Bairro: Canelas, Várzea Grande –MT,
CEP: 78.135-020 Telefone: (65) 99682 4476 E-mail: coopeveg.adm@gmail.com



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3614328 em 18/11/2025 da Empresa COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG, CNPJ 44140065000108 e protocolo 251993744 - 10/11/2025. Autenticação: 9C5E2E7BC337ED73466B21056766B71F73C350. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/199.374-4 e o código de segurança u1G4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/12



Cooperativa de Comercialização de Agricultores (as) Familiar de Economia
Solidária e Extrativismo da Baixada Cuiabana – COOPEVEG
CNPJ: 44.140.065/0001-08

conforme dispõe o Estatuto. Procedida a mesma, como foi apresentada chapa única, foram eleitos por aclamação para compor o **CONSELHO ADMINISTRATIVO** com mandato compreendido entre 11/06/2025 à 11/06/2029 os seguintes cooperados: **DIRETOR PRESIDENTE** Sr. **LAUDÊNCIO BISPO EVANGELISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua G 1, Quadra 31, Lote 08, Bairro: Jardim Paula II, CEP: 78.135-020, município de Várzea Grande MT, portador da cédula de identidade RG nº 0603357-1, SSP/MT e do CPF nº 534.836.421-53, **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, o Srº **JOCINEY MARCELINO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 0509579-4 SSP/MT e do CPF nº 395.216.561-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues do Prado, lote 28, casa 18, Cohab Santa Tereza, CEP: 78.175-000, município de Poconé – MT., **SECRETÁRIO**: Sr. **ROBSON FERNANDO RAMOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua Mascarenhas de Moraes, Nº 20, Bairro: Jardim Paula II, CEP: 78.150- 000, município de Várzea Grande MT., portador da cédula de identidade RG nº 19460880 SSP/MT e do CPF nº 023.326.371-33. Em seguida, o Srº Presidente passou a deliberar sobre a 4ª ordem do dia: 4) Eleição e Posse para o Conselho Fiscal. Para compor o **CONSELHO FISCAL** foram eleitos como **MEMBROS EFETIVOS**, para fiscalizar o exercício de 2025, com mandato compreendido entre 11/06/2025 à 11/06/2026, os seguintes Cooperados: 1º (**primeiro**) **Conselheiro**, Srº **WEVERTON CESAR ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 21424748, SSP/MT e o CPF nº 034.460.351-25, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, Nº 149, Bairro: Centro Sul, CEP: 78.125-620, município de Várzea Grande-MT; e para o 2º (**segundo**) **Conselheiro**, o Srº **JUCELINO AUGUSTO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 16181247 SSP/MT e do CPF nº 012.345.061-65, residente e domiciliado na Rua Arábia, casa 12, Bairro: Loteamento Santa Terezinha, município de Várzea Grande - MT. e para o 3º (**terceiro**) **Conselheiro**, o Srº **FRANCISCO CATARINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, agricultora, portador da cédula de identidade RG nº 865323 SSP/MT e do CPF nº 503.594.011-04, residente e domiciliado na Rua Quatrocentos, s/n, Bairro: Nova Fronteiras, CEP: 78.148-830, município de Várzea Grande-MT. Dando continuidade a Assembleia, o Srº Presidente passou a deliberar sobre a 5ª ordem do dia: Outros Assuntos de interesse de todos, como não houve mais nenhuns assuntos à serem tratados, o Srº Presidente declara todos os Cooperados eleitos, já devidamente qualificados nesta ata, e que declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a Administração e/ou a fiscalização da cooperativa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com o Art. 51 da Lei Nº 5.764, de 1971 E § 1º, ART. 1.011 do Código Civil Brasileiro, bem como não são parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos, com o Presidente eleito Sr. Laudêncio Bispo Evangelista da Silva, agradecendo a confiança nele depositado e declarando definitivamente empossados. E como nada mais houvesse a ser deliberado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, às 10 horas e 36 minutos e eu, Robson Fernando Ramos, que servi de Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo presidente dos trabalhos e pelos membros dos CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO e FISCAL eleitos nesta assembleia. Em tempo, ficou decidido que apenas para fins de registro desta Ata, apenas o Diretor Presidente, Sr. Laudêncio Bispo Evangelista da Silva, irá assinar a ata. Os demais cooperados assinam apenas a lista de presença. Todos os que assinam, o

Rua Tapajos (Lot JD Paula II), s/nº - Mal Zenobio da Costa – Quadra 31, Lote 08 – Bairro: Canelas, Várzea Grande –MT,
CEP: 78.135-020 Telefone: (65) 99682 4476 E-mail: coopeveg.adm@gmail.com



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3614328 em 18/11/2025 da Empresa COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG, CNPJ 44140065000108 e protocolo 251993744 - 10/11/2025. Autenticação: 9C5E2E7BC337ED73466B21056766B71F73C350. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/199.374-4 e o código de segurança u1G4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/12



Cooperativa de Comercialização de Agricultores (as) Familiar de Economia
Solidária e Extrativismo da Baixada Cuiabana – COOPEVEG
CNPJ: 44.140.065/0001-08

fazem como prova da livre vontade de cada um. Este documento é cópia fiel a ata lavrada em livro próprio.

Várzea Grande/MT, 11 de junho de 2.025.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITO

LAUDENCIO BISPO
EVANGELISTA DA
SILVA:53483642153

Assinado de forma digital por
LAUDENCIO BISPO EVANGELISTA
DA SILVA:53483642153
Dados: 2025.11.18 15:13:00 -04'00'

JOCINEY
MARCELINO DA
SILVA:39521656115

Assinado de forma digital
por JOCINEY MARCELINO
DA SILVA:39521656115
Dados: 2025.11.18 15:13:48
-04'00'

LAUDÊNCIO BISPO EVANGELISTA DA SILVA
Diretor Presidente

JOCINEY MARCELINO DA SILVA
Diretor administrativo financeiro

ROBSON FERNANDO
RAMOS:0233263713
3

Assinado de forma digital por
ROBSON FERNANDO
RAMOS:02332637133
Dados: 2025.11.18 15:14:55 -04'00'

ROBSON FERNANDO RAMOS

Secretário

CONSELHO DE FISCAL ELEITO

WEVERTON CESAR
ALVES DA
SILVA:03446035125

Assinado de forma digital por
WEVERTON CESAR ALVES DA
SILVA:03446035125
Dados: 2025.11.18 15:15:51 -04'00'

JUCELINO
AUGUSTO DE
LIMA:01234506165

Assinado de forma digital por
JUCELINO AUGUSTO DE
LIMA:01234506165
Dados: 2025.11.18 15:17:00
-04'00'

WEVERTON CESAR ALVES DA SILVA

JUCELINO AUGUSTO DE LIMA

Conselheiro Fiscal

Conselheiro Fiscal

FRANCISCO
CATARINO DA
COSTA:50359401104

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CATARINO DA
COSTA:50359401104
Dados: 2025.11.18 15:19:11 -04'00'

FRANCISCO CATARINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal

Rua Tapajos (Lot JD Paula II), s/nº - Mal Zenobio da Costa – Quadra 31, Lote 08 – Bairro: Canelas,
Várzea Grande –MT,
CEP: 78.135-020 Telefone: (65) 99682 4476 E-mail: coopeveg.adm@gmail.com



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3614328 em 18/11/2025 da Empresa COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG, CNPJ 44140065000108 e protocolo 251993744 - 10/11/2025. Autenticação: 9C5E2E7BC337ED73466B21056766B71F73C350. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/199.374-4 e o código de segurança u1G4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/12



COOPERADOS

DJALMA BARBOSA DOS SANTOS

HILDO BENVINO DA SILVA

MARCONDES RODRIGUES DA COSTA

MAX FERNANDO MUNIZ VIDAL

JESSICA CAMILA ALMEIDA SILVA

CLEUTON GERMANO DOS REIS

CARMEN MARIA PONCE

ERICKA LAURA DE LIMA

Rua Tapajos (Lot JD Paula II), s/nº - Mal Zenobio da Costa – Quadra 31, Lote 08 – Bairro: Canelas,
Várzea Grande –MT,
CEP: 78.135-020 Telefone: (65) 99682 4476 E-mail: coopeveg.adm@gmail.com





Cooperativa de Comercialização de Agricultores (as) Familiar de Economia
Solidária e Extrativismo da Baixada Cuiabana – COOPEVEG
CNPJ: 44.140.065/0001-08

NILTON CESAR SANTOS DE OLIVEIRA

MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA

SILVIO DOMINGOS DA COSTA

SIRLENE ALVES DE OLIVEIRA

LUKAS AGUIAR PAES DE SOUZA

ALEX JUNIOR ALMEIDA SILVA

ROSIMÁRCIA DA SILVA RIBEIRO

Rua Tapajos (Lot JD Paula II), s/nº - Mal Zenobio da Costa – Quadra 31, Lote 08 – Bairro: Canelas,
Várzea Grande –MT,
CEP: 78.135-020 Telefone: (65) 99682 4476 E-mail: coopeveg.adm@gmail.com



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3614328 em 18/11/2025 da Empresa COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG, CNPJ 44140065000108 e protocolo 251993744 - 10/11/2025. Autenticação: 9C5E2E7BC337ED73466B21056766B71F73C350. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/199.374-4 e o código de segurança u1G4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/11/2025 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/12



Cooperativa de Comercialização de Agricultores (as) Familiar de Economia
Solidária e Extrativismo da Baixada Cuiabana – COOPEVEG
CNPJ: 44.140.065/0001-08

PROC. ADM. Nº. 56908/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2026

ANEXO II – A - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG		2. CNPJ 44.140.065/0001-08		
3. Endereço Rua Tapajos, S/Nº - Mal Zenobio da Costa, Quadra: 31, Lote: 18 - CEP:78.135-020 Loteamento: Jardim Paula II Bairro: Canelas		4. Município/UF Várzea Grande MT		
5. E-mail coopeveg.comercial@gmail.com / coopeveg.adm@gmail.com		6. DDD/Fone (65) 9 9682-4476 (65) 9 9988-4394		7. CEP 78.135-020
7. Nº DAP Jurídica MT082023.02.000002001CAF	8. Banco Itaú	9. Agência Corrente 1689	10. Conta Nº da Conta 99283-0	
11. Nº de Associados 88	12. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 88		13. Nº de Associados com DAP Física 72	
15. Nome do representante legal Laudencio Bispo Evangelista da Silva		12. CPF 534.836.421-53		17. DDD/Fone (65) 9 9682-4476 (65) 9 9988-4394
18. Endereço Rua Tapajos, S/Nº - Mal Zenobio da Costa, Quadra: 31, Lote: 18 - CEP:78.135-020 Loteamento: Jardim Paula II Bairro: Canelas		19. Município/UF Várzea Grande MT		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade Município de Várzea Grande		2. CNPJ 03.507.548/0001-10		3. Município/UF Várzea Grande MT
3. Endereço Av. Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 – CEP: 78.125-700 – Várzea Grande MTT				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
4. Preço de Aquisição*				5.

Rua Tapajos (Lot JD Paula II), s/nº - Mal Zenobio da Costa – Quadra 31, Lote 08 – Bairro: Canelas, Várzea Grande –MT,
CEP: 78.135-020 Telefone: (65) 99682 4476 E-mail: coopeveg.adm@gmail.com



Cooperativa de Comercialização de Agricultores (as) Familiar de Economia
Solidária e Extrativismo da Baixada Cuiabana – COOPEVEG
CNPJ: 44.140.065/0001-08

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.1. Unitário	4.2. Total	Cronograma de Entrega dos produtos
Abacaxi Pérola	Und	15.000,00	12,0344	180.516,00	
Banana da Terra	Kg	26.000,00	11,7789	306.251,40	
Banana Maçã	Kg	10.000,00	11,4467	114.467,00	
Banana Nanica	kg	50.000,00	9,6456	482.280,00	
Cenoura	Kg	2.500,00	9,2375	23.093,75	
Chuchu	Kg	3.000,00	6,3925	19.177,50	
Laranja Pêra	Kg	60.105,00	9,2725	557.323,61	
Limão Taiti	Kg	3.000,00	8,3756	25.126,80	
Mamão Formosa	Kg	15.000,00	11,4450	171.675,00	
Mandioca	Kg	10.000,00	6,8222	68.222,00	
Melância	Kg	60.000,00	6,4650	387.900,00	
Melão Amarelo	Kg	60.000,00	11,4550	687.300,00	
Pepino Comum	Kg	5.000,00	7,7044	38.522,00	
Repolho Branco	Kg	5.000,00	7,5200	37.600,00	
Tangerina ou Poncã	Kg	25.000,00	12,1600	304.000,00	
Tomate	Kg	10.000,00	11,6538	116.538,00	
			Valor Total – R\$	3.519.993,06	

OBS: * Preço publicado no Edital n 02/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Várzea Grande MT., 21 de Setembro de 2026	<i>Laudêncio B. E. da Silva</i> Diretor Presidente	(65) 9 9682-4476
Local e Data		(65) 9 9988-4394
	Laudencio Bispo Evangelista da Silva Assinatura do Representante do Grupo Formal	coopeveg.comercial@gmail.com
		coopeveg.adm@gmail.com
		Fone/E-mail:



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, Laudencio Bispo Evangelista da Silva, representante da COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG, com CNPJ nº 44.140.065/0001-08 e DAP ou CAF Jurídica nº MT082023.02.000002001CAF, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Várzea Grande MT, 21 de Setembro de 2026.

Laudêncio B. E. da Silva
Diretor Presidente

Laudencio Bispo Evangelista da Silva
Diretor Presidente da Cooperativa Coopeveg
CNPJ: 44.140.065/0001-08
RG nº 0603357-1 SSP/MT

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL (MODELO)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2026

Sessão Pública: 21/09/2026, às 09h00min.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

A COOPERATIVA DE COMERCIALIZACAO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG, CNPJ nº 44.140.065/0001-08, DAP jurídica nº MT082023.02.000002001CAF, com sede na RUA TAPAJOS, S/Nº - MAL ZENOBIO DA COSTA, , Quadra: 31, Lote: 18 - CEP:78.135-020, Loteamento: JARDIM PAULA II, Bairro: CANELAS, no município de Várzea Grande - MT, neste ato representado(a) por Laudencio Bispo Evangelista da Silva, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0603357-1 SSP/MT, CPF nº 534.836.421-53, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF FAMILIAR/ANO/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Várzea Grande MT, 21 de Setembro de 2026.

Laudêncio B. E. da Silva
Diretor Presidente

Laudencio Bispo Evangelista da Silva
Diretor Presidente da Cooperativa Coopeveg
CNPJ: 44.140.065/0001-08
RG nº 0603357-1 SSP/MT

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HIGIÊNICOS- SANITÁRIOS.

(Grupo Formal)

A COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.140.065/0001-08, representada pelo Senhor, Laudencio Bispo Evangelista da Silva, portador do RG n.º 0603357-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 534.836.421-53, residente na Rua Tapajos, S/Nº - Mal Zenobio da Costa, , Quadra: 31, Lote: 08 - CEP:78.135-020, Loteamento: Jardim Paula II, Bairro: Canelas, no município de Várzea Grande - MT, Declara para os devidos fins, que os gêneros alimentícios adquiridos estarão em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, serão transportados em meios de transportes adequados e em condições corretas, embalagens e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto ao Processo da **Chamada Pública de n.º 002/2026/FNDE**, para atendimento às Unidades Escolares do município de Várzea Grande/MT.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

Várzea Grande MT., 21 de Setembro de 2026.

Laudêncio B. E. da Silva
Diretor Presidente

Laudencio Bispo Evangelista da Silva

Diretor Presidente da Cooperativa Coopeveg

(Grupo Formal)